



PL nº 653/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 653/2025.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sargento Nantes (PP) Institui a instalação dos trabalhos da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP no Município de São Paulo e regulamenta a inclusão de presos do regime semiaberto em programas de trabalho sob coordenação das Subprefeituras e vigilância da Guarda Civil Metropolitana.

Da justificativa apresentada pelo autor, depreende-se que “O programa oferece aos presos oportunidade de trabalho produtivo, reduzindo a ociosidade e contribuindo para sua reinserção na sociedade. A experiência adquirida permitirá que os detentos adquiram habilidades profissionais, aumentando suas chances de empregabilidade após o cumprimento da pena. A remuneração pelo serviço e a possibilidade de progressão de regime incentivam o engajamento dos participantes e ajudam na sua reconstrução social. Além dos aspectos operacionais, a implementação deste programa reduz custos para o município, pois transforma um problema social (reintegração de detentos) em uma solução urbana eficaz, sem necessidade de ampliação da força de trabalho convencional. Por meio da parceria entre Prefeitura, FUNAP e Subprefeituras, será possível estruturar um modelo que une segurança, eficiência e impacto social positivo, melhorando a cidade de São Paulo e oferecendo aos detentos um caminho digno de reinserção. Dessa forma, este projeto não apenas atende a urgente necessidade de limpeza urbana, como também representa um avanço na política de ressocialização e reintegração de presos, garantindo benefícios concretos para a população e para os egressos do sistema prisional.”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,